



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

LEI N° 265/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo para realizar o pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no Município de Areia Branca/SE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Areia Branca APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação e auxílio-moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, na modalidade de contrapartida financeira, conforme previsto no art. 3º da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, e na Lei Federal nº 14.621, de 2023.

Art. 2º - A concessão dos benefícios de que trata o art. 1º constitui obrigação do Município, que os prestará da seguinte forma:

I - auxílio-moradia, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, para subsidiar despesas com aluguel de moradia ou hospedagem hoteleira, cujo valor será empenhado e pago até o dia 10 de cada mês; e

II - auxílio-alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, observados os limites estabelecidos pela Portaria Ministerial, cujo valor será empenhado e pago até o dia 10 de cada mês.





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

§ 1º Os pagamentos serão realizados enquanto vigorar o convênio entre o Município de Areia Branca e o Governo Federal no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil e enquanto forem efetuados os repasses federais para manutenção do Programa.

§ 2º Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados por decreto municipal, para acompanhar nova regulamentação editada pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria SGES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, ou ato normativo posterior que a substitua.

Art. 3º - O profissional beneficiário deverá comprovar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos auxílios para despesas com moradia e alimentação, sob pena de suspensão do benefício e cobrança administrativa dos valores pagos indevidamente.

Art. 4º - Em caso de afastamento das atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivo, o profissional comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará a suspensão imediata dos benefícios nas seguintes hipóteses:

I - apresentação de atestado médico para afastamento superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

II - afastamentos injustificados por mais de 30 (trinta) dias, configurando abandono ou desistência do Programa, com registro de falta pela chefia imediata e notificação à Coordenação Federal do Programa Mais Médicos, junto ao Ministério da Saúde;





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

III – suspensão ou desligamento do Programa;

IV – transferência para outro município de alocação;

V – falecimento do profissional;

VI – o profissional, seu cônjuge ou companheiro(a) tornar-se proprietário(a), promitente comprador(a), cessionário(a) ou promitente cessionário(a) de imóvel em Areia Branca.

Parágrafo Único: A suspensão dos auxílios por motivo do inciso I do caput poderá ser revertida com efeitos retroativos, mediante apresentação de comprovante de concessão de benefício previdenciário pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na qualidade de contribuinte individual.

Art. 5º - Os auxílios instituídos por esta Lei:

I – não têm natureza salarial, não constituindo salário-utilidade nem prestação "in natura";

II – não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento ou às vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;

III – não integram a base de cálculo de contribuição previdenciária;

IV – não configuram rendimento tributável.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria vigente, podendo o Poder Executivo suplementar as rubricas necessárias, inclusive com recursos de repasses do Sistema Único de Saúde (SUS).





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/SE, 29 de dezembro de 2025.


TALLYSSON BARBOSA COSTA
Prefeito de Areia Branca